

Orbis Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ nº 37.411.141/0001-07 - NIRE 35.300.559.568

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023

1. Data, Hora e Local: 14/02/2023, às 10 horas, na sede social da Orbis Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 281, sala 02, Parque Industrial São José, CEP 06715-865. **2. Mesa:** Presidente: Gilberto Rodrigues de Novaes Filho; e Secretário: Pedro Luis Amaral Pedroso. **3. Convocação e Presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Ordem do Dia:** Apresentação e deliberação acerca da (i) redução de capital social da Companhia no valor total de R\$ 60.000.000,00, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. e; (iii) a consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida foi deliberado sobre a matéria constante da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 60.000.000,00 mediante o cancelamento de 60.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A, mediante a entrega do referido montante, em moeda corrente nacional, para os acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia; (ii) Os acionistas autorizam a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, os Acionistas autorizam a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 60.000.000,00; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 114.110.000,00, dividido em 114.110.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 54.110.000,00, dividido em 54.110.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (iv) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, conforme o Anexo I a esta ata. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia. O teor desta ata será publicado na forma de extrato, sem a inclusão de seus anexos, que serão arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Mesa:** Gilberto Rodrigues de Novaes Filho (Presidente) e Pedro Luis Amaral Pedroso (Secretário). **Acionistas:** Gilberto Rodrigues de Novaes Filho e Flavio Domingues Gonçalves. São Paulo, 14/02/2023. **Mesa:** Gilberto Rodrigues de Novaes Filho - Presidente; Pedro Luis Amaral Pedroso - Secretário. **Acionistas:** Gilberto Rodrigues de Novaes Filho, Flavio Domingues Gonçalves. **Orbis Participações e Empreendimentos S.A.** CNPJ nº 37.411.141/0001-07 - NIRE 35.300.559.568. **Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2023. Estatuto Social da Orbis Participações e Empreendimentos S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Artigo 1º.** A Orbis Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua Santa Monica, nº 281, sala 02, Parque Industrial San José, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06715-865. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos e escritórios, mediante decisão dos acionistas, em qualquer local do território nacional ou no exterior, sempre que for conveniente aos interesses sociais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: I - Administração de bens patrimoniais e imobiliários próprios; II - Participação em empreendimentos e outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia, no sentido lato da expressão; e III - Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 54.110.000,00, dividido em 54.110.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem

o consentimento de todos os acionistas e respeitado o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos deste contrato. **Artigo 8º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Artigo 9º.** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Artigo 10.** A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores da Companhia, mediante comunicação escrita aos acionistas, com aviso de recebimento, ou nos termos da lei. Sem prejuízo do aqui disposto, os acionistas reunir-se-ão sempre que houver convocação por acionistas representando o percentual de 5% do capital social votante da Companhia ou pelos Diretores, sendo certo que será considerada regularmente convocada e válida a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo 3º.** A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data de publicação do primeiro anúncio, sendo que, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência de, pelo menos, de 5 dias. Tais formalidades serão dispensadas se todos os acionistas comparecerem à assembleia. correspondência enviada aos endereços constantes deste instrumento. **Parágrafo 5º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo 6º.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 7º.** O local da realização da assembleia deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas ou motivo de caso fortuito ou força maior, outro local for escolhido no mesmo município da sede, caso em que deverá ser indicado, com clareza, nas convocações. As assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da companhia, observada a legislação aplicável em vigor. **Parágrafo 8º.** Observada a legislação em vigor, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma: (i) semipresencial, quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, mas também a distância, conforme item "ii" a seguir; ou (ii) digital, quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação da assembleia deverá informar, em destaque, se assembleia será presencial, semipresencial ou digital, detalhando, conforme o caso, como os acionistas poderão participar e votar a distância, sendo certo que a Companhia deverá adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital. **Parágrafo 9º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo 10º.** Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Parágrafo 11º.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos(s). **Artigo 13.** Os atos abaixo relacionados dependerão de prévia deliberação e aprovação da Assembleia Geral, e serão tomados por votos de acionistas que representem o percentual de 70% do capital social votante da Companhia (não se computando os votos em branco): (i) constituição de qualquer tipo de ónus ou gravame e/ou a alienação de participações societárias ou qualquer bem imóvel da Companhia (ii) Prestação de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros pela Companhia; e, (iii) Operações de empréstimos, financiamentos ou contratos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Companhia, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturadas ou refinanciamento de tais créditos ou Contratos, os quais, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, sejam superior R\$ 1.000.000,00. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária terá 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV - Administração. Artigo 14.** A Diretoria é o órgão de administração e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observado o disposto na legislação e neste Estatuto Social, especialmente para aqueles que dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 15.** A Companhia será administrada pelos Diretores Flavio Domingos Gonçalves e Pedro Luis Amaral Pedroso. Os diretores são residentes no País, podendo ser acionistas ou não, sem designação específica ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, com mandato unificado de 3 anos, permanecendo no cargo até a investidura de novos diretores eleitos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 10.** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e devem assumir seus cargos

dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio. **Artigo 16.** A Companhia será representada, individualmente, por qualquer um dos Diretores ou por um único procurador nomeado por instrumento específico, exceto nos casos listados no Artigo 13. **Parágrafo 2º.** Exceto pelos atos previstos no Artigo 13 acima, que precisarão de aprovação da Assembleia Geral, os demais atos de administração da Companhia poderão ser praticados pela Diretoria e não precisarão de aprovação da Assembleia Geral para serem praticados, estando, desde já, autorizados pelos Acionistas da Companhia. **Artigo 17.** As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por meio de instrumento público ou particular, com poderes especiais, prazo determinado, que não poderá exceder a 1 ano, menção expressa da finalidade para a qual é outorgada e proibição de seu subestabelecimento. Já as procurações *ad iudicia* permanecerão em vigor, salvo revogação expressa, pelo tempo de duração dos processos neles especificados até decisão final e irrecorrível, podendo conter previsão de subestabelecimento. **Artigo 18.** Os Diretores da Companhia não receberão qualquer tipo de remuneração, benefício ou verba de representação pelo exercício do cargo de Diretor da Companhia, devendo expressamente renunciar a qualquer direito neste sentido. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante convocação dos acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal sem que haja suplente para o substituir, caberá a um dos demais membros do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 21.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 22.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma: (a) o pagamento de dividendo determinado nos termos do caput deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (b) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 1.** Do lucro líquido do exercício, 5% será destinado à constituição da reserva legal, visando assegurar a integridade do capital social, limitada a 20% do capital social integralizado. **Parágrafo 2º.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social. **Parágrafo 3º.** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 2º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia. **Parágrafo 4º.** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros apurados nestes balanços. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinarária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 25.** Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado de exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 26.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo deliberado em Assembleia Geral. Somente incidirá correção monetária e/ou juros, se assim for determinado pela Assembleia Geral. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 27.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Artigo 28.** A morte, interdição ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os acionistas remanescentes e com os herdeiros do acionista falecido ou ausente. **Capítulo VIII - Solução de Conflitos. Artigo 29.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Estatuto Social, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 30.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Painco Indústria e Comércio S.A.

CNPJ nº 56.563.970/0001-27 - NIRE 3530001948/2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2023

Data, hora e local: Aos 30 dias de janeiro de 2023, às 10:00 horas à Rodovia Nelson Caproni S/Nº, Km 2,5, Bairro Vitoria Perim Cezarino, na Cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, CEP 13.390-120. **Convocação e quorum:** Dispensada pela presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa diretora:** Presidente: Antonio João Severino; Secretário Carlos Alberto Severino. **Ordem do dia:** Aprovar o contrato de financiamento mediante abertura de crédito com a Agência Especial de Financiamento Industrial S/A - FINAME. **Deliberações:** Instalada a assembleia e dando início as discussões da matéria indicada na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem qualquer restrições, deliberar o que segue: 1) Decidiu aprovar a celebração do contrato de financiamento mediante abertura de crédito com a agência especial de financiamento industrial S/A - finame no montante de R\$ 50.000.000,00, nos termos e condições aprovados pela finame, mediante a decisão do comitê de crédito e operações do nº CCOp 02/2023-FINAME de 03/01/2023. **Outros assuntos:** Tomando a palavra o presidente colocou à disposição dos acionistas para quem dela quisesse fazer uso, mas como nada mais houvesse a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, sendo que a deliberação foi tomada por unanimidade pela assembleia geral. Lavrada a presente ata e lida segue assinada por todos os presentes. Rio das Pedras 30 de janeiro de 2023. Antonio João Severino - Presidente; Carlos Alberto Severino - Secretário. Acionistas: Antonio João Severino; Espólio de José Severino Representado por Joana Salmazzi Severino, Maria Luciane Severino Castelani e Márcia Cristina Severino Montagnani; JAG Participações Societárias Ltda. Representada por Daniela Beatriz Gobbo Cordeiro; Armando Luiz Degaspari Junior; Denise Aparecida Degasparini Severino. Declaramos estar conforme o original. Antonio João Severino, Presidente e Carlos Alberto Severino, Secretário. JUCESP nº 85.471/23-9 em 24/02/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/03/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Atavic Consultoria e Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 46.082.744/0001-01 - NIRE 35.238.974.943

Instrumento Particular de Segunda Alteração do Contrato Social

Por este instrumento particular, **Daniel Lopes Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.899.676 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.020.358-98, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 01455-000 ("Sr. Daniel"), Sócio titular da totalidade das quotas representativas do capital social da **Atavic Consultoria e Participações Ltda.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Ana Pereira Melo, nº 253, 14º andar, conjunto 1.408, sala 05, Vila Campesina, CEP 06023-080 ("Sociedade"), **Resolve** celebrar este Instrumento Particular de Segunda Alteração do Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos: 1. **Transformação da Sociedade em S.A.:** 1.1. O sócio aprova a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada unipessoal para sociedade por ações, para melhor atender aos propósitos e necessidades da Sociedade, bem como alterar a razão social, passando a Sociedade a ser denominada "**Atavic Consultoria e Participações S.A.**", que responderá, para todos os fins e efeitos, pelo ativo e pelo passivo da sociedade limitada ora transformada em sociedade anônima fechada, e se regerá pela Lei nº 64.04/76 ("Lei das S.A.") e demais dispositivos aplicáveis. 1.1.1. A transformação da Sociedade em sociedade por ações é feita sem solução de continuidade, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato. 1.2. Em decorrência da transformação da Sociedade em sociedade por ações, o único sócio decide aprovar a conversão das 500 (quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. 1.2.1. Dessa forma, o capital social da Sociedade de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalmente subscrito e integralizado, passa a ser representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo II ao presente instrumento. 1.2.2. Cada ação ordinária conferirá 1 (um) voto nas assembleias gerais da Sociedade. 1.2.3. O sócio faz constar que as ações ordinárias nominativas de emissão da Sociedade permanecerão registradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável, desde a presente data até a data da contratação, pela Sociedade, do agente escriturador das referidas ações. 2. **Alteração da Composição da Administração da Sociedade:** 2.1. O sócio decide que a Diretoria da Sociedade será composta pelo Sr. **Daniel Lopes Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.899.676 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.020.358-98, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 01455-000, com mandato até 3 (três) anos, a contar da data de assinatura de seu Termo de Posse, constante do Anexo III ao presente instrumento. 2.1.1. Neste ato, o sócio faz constar que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral. 2.1.2. A posse do membro da Diretoria ora eleito fica condicionada à assinatura do termo de posse, o qual constam no Anexo III ao presente Ata. 2.1.3. O membro da Diretoria ora eleito assina o presente instrumento aceitando seu cargo, declarando conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício do cargo e não estar impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 2.2. Em razão das deliberações aprovadas e indicadas em 2.1, supra, o único sócio decide aprovar a remuneração anual global do(s) administrador(es) para o presente exercício social em até R\$ 1.000,00 (mil reais). 2.2.1. Caberá à Diretoria a delimitação e a alocação da remuneração entre os membros da administração. 3. **Aprovação do Estatuto Social:** 3.1. O sócio decide aprovar o projeto do Estatuto Social da Sociedade que constitui o Anexo I a este instrumento e dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima fechada, sob a denominação de "**Atavic Consultoria e Participações S.A.**", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Por fim, o sócio assina o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma. Osasco, 07 de dezembro de 2022. **Sócio: Daniel Lopes Monteiro. Visto do Advogado: Sofia Moura de Freitas, OAB/SP nº 419.469. Testemunhas: Camille Gregorio e Surayma de Paulo Castro. JUCESP/NIRE nº 3530060916-6. JUCESP nº 47.329/23-3 em 02/02/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social. Capítulo I - Nome e Duração. Artigo 1º A Atavic Consultoria e Participações S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Companhia"). Capítulo II - Sede Social. Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de Osasco, na Rua Ana Pereira Melo, nº 253, 14º andar, conjunto 1408, sala 05, Vila Campesina, CEP 06023-080, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Capítulo III - Objeto Social. Artigo 3º A Companhia terá por objeto social a realização de atividades de cobranças e informações cadastrais, bem como o agenciamento, a corretagem e a intermediação de títulos em geral. Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais, sucursais, agências e qualquer outro tipo de estabelecimento no país e no exterior. Capítulo IV - Capital Social e Ações. Artigo 4º O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. Capítulo V - Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. Capítulo VI - Administração da Companhia. Artigo 10º A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando o(s) Diretor(es) dispensado(s) de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Capítulo VII - Diretoria. Artigo 11º A Diretoria será composta por até 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, penitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica. §1º A eleição dos Diretores em Assembleia Geral dependerá de aprovação dos acionistas que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que representem o capital social. §2º No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. §3º As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Artigo 12º Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social e obedecendo às orientações e políticas fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, quando eleito. §1º. A representação da Companhia será sempre realizada mediante a assinatura individual de qualquer Diretor, ou de um procurador com poderes específicos e de qualquer Diretor, ou de dois procuradores com poderes específicos em conjunto. §2º. Caberá aos Diretores, ou ao(s) procurador(es) da Companhia por eles nomeado(s), observado o disposto no §1º acima, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros. §3º. As procurações outorgadas pela Companhia ou serão por qualquer dos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado. §4º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. §5º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia dependerão de aprovação da Diretoria deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim. §6º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. Capítulo VIII - Conselho Fiscal. Artigo 13º O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 14º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. §1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Capítulo IX - Conselho de Administração. Artigo 15º O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 16º Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral. As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo. Artigo 17º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. Artigo 18º Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações. Artigo 19º Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo, observadas as previsões do Acordo de Acionistas. O Conselheiro substituído deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído. Artigo 20º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que quórum de votação qualificado não for exigido ou não exista direito de veto, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (o qual prevê quórum especial e exige o voto de determinados conselheiros para aprovação das matérias previstas nos itens (vi) a (x) abaixo), em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, respeitando o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações; (iv) Convocar assembleia geral; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria; (vi) Aprovar aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, incluindo a constituição de subsidiárias integrais, ou ainda, a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros; (vii) Deliberar sobre qualquer ato que resulte (1) na criação ou constituição de Ônus, gravames ou outro tipo de obrigação nos ativos da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (1.2) fora do curso normal de negócios da Companhia, ou (2) na renúncia de direitos pela Companhia, independentemente do valor envolvido; (viii) Deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não-competição ou, ainda, que de qualquer forma limite a habilidade da Companhia para oferecer produtos e/ou serviços a terceiros; (ix) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia, se houver, caso o auditor independente em questão não seja uma Big Four; e/ou (x) Aprovação de qualquer dos atos descritos nesta Cláusula por uma sociedade Controlada pela Companhia ou por uma sociedade na qual a Companhia detenha participação, assim como definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração de tais sociedades, com relação às matérias indicadas nesta Cláusula. Capítulo X - Exercício Social e Lucros. Artigo 21º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, devendo tais documentos serem auditados por prestador de serviços independente, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários. §1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. §2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76. §3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. §4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. §5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Capítulo XI - Direito de Preferência. Artigo 22º É vedado aos acionistas, seus sucessores ou cessionários autorizados, que pretendam alienar as ações por eles detidas ("Acionista Vendedor") transferir, direta ou indiretamente, a terceiros (exceto nos limites das autorizações contidas em acordo de acionistas) ("Potencial Comprador") suas ações ou direitos de subscrição, no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos demais acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las ("Direito de Preferência"). Artigo 23º A oferta, notificações, prazos e demais disposições aplicáveis para o exercício do Direito de Preferência serão regulados por acordo de acionistas. Artigo 24º As mesmas regras estabelecidas neste Capítulo aplicam-se a cessões de direitos de subscrição das ações. Capítulo XII - Liquidação. Artigo 25º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. Capítulo XIII - Disposições Finais. Artigo 26º A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias. Artigo 27º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada. Artigo 28º Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Artigo 29º A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo. Artigo 30º A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia. Artigo 31º Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Osasco, 07 de dezembro de 2022. Visto do Advogado: Sofia Moura de Freitas, OAB/SP nº 419.469.**

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/03/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS